

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO  
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTA  
VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, de um lado:

**LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Vila VP 7D, Módulo 11, S/N, Quadra 13, Daia, CEP 75132-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.159.229/0001-76, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Cedente");

e, de outro lado:

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

(sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) na assembleia geral extraordinária de acionistas da Cedente realizada em 11 de maio de 2018 ("AGE da Cedente") foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, da Cedente ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(b)** a realização da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada e na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); **(c)** a outorga, pela Cedente, da Cessão Fiduciária,

em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e **(d)** a autorização à diretoria da Cedente para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), do Contrato (conforme definido abaixo) e de seus respectivos aditamentos;

- (ii) em 11 de maio de 2018 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Teuto Brasileiro S.A.*" entre a Cedente, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e determinados acionistas da Cedente, na qualidade de fiadores ("Escritura de Emissão");
- (iii) em 26 de junho de 2018 as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" ("Contrato");
- (iv) na assembleia geral de debenturistas realizada em 27 de julho de 2018 os titulares das Debêntures em ("AGD da Emissora"), aprovaram: **(a)** a alteração de determinados termos e condições das Debêntures, conforme previstos no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); **(b)** a alteração do prazo inicial para que o Índice de Garantia (conforme definido abaixo) seja plenamente atendido, conforme previsto neste Primeiro Aditamento; e **(c)** a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, pratiquem todos os atos necessários para a efetivação deste Primeiro Aditamento e dos demais aditamentos aos documentos da Emissão;
- (v) em 06 de agosto de 2018 foi celebrado o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Teuto Brasileiro S.A.*" ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), por meio do qual foi alterado **(a)** a data de vencimento das Debêntures; **(b)** as datas de pagamento da remuneração das Debêntures; e **(c)** as datas de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e

- (vi) as Partes desejam alterar **(a)** o prazo inicial para que a soma do saldo devedor a vencer dos Boletos Cedidos e o saldo dos Recursos da Conta Vinculada que efetivamente encontrem-se depositados na Conta Vinculada seja equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Índice de Garantia"), para que tal Índice de Garantia seja plenamente atendido; e **(b)** as Obrigações Garantidas de modo a refletir as alterações dos termos e condições das Debêntures previstos no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" ("Primeiro Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

## CLÁUSULA I ADITAMENTO

1.1. Tendo em vista as alterações das características das Debêntures, nos termos do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, as Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em alterar a redação do Anexo II do Contrato para o fim de modificar **(i)** a data de vencimento das Debêntures; **(ii)** as datas de pagamento da remuneração das Debêntures; e **(iii)** as datas de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de modo que o Anexo I passa a vigorar de acordo com o Anexo A do presente Aditamento.

1.2. Ainda, as Partes resolver alterar a Cláusula 3.2.1 do Contrato para modificar o prazo inicial de 26 de setembro de 2018 para 18 de outubro de 2018 para que o Índice de Garantia seja plenamente atendido, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"3.2.1. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de integralização das Debêntures, ou seja, a partir de 18 de outubro de 2018, inclusive ("Data de Início"), a soma do saldo devedor a vencer dos Boletos Cedidos e o saldo dos Recursos da Conta Vinculada que efetivamente encontrem-se depositados na Conta Vinculada deverá ser sempre equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Índice de Garantia")."*

## CLÁUSULA II REGISTROS E FORMALIDADES

2.1. A Cedente obriga-se a obter, às suas expensas, todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento deste Primeiro Aditamento, incluindo:

- (i) protocolar este Primeiro Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás (em conjunto, "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos") no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de sua assinatura;
- (ii) obter a averbação deste Primeiro Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data de sua assinatura; e
- (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente averbados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da sua averbação.

## CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os termos grafados com letra inicial maiúscula empregados neste Primeiro Aditamento terão os significados a eles atribuído no Contrato.

3.2. Pelo presente, a Cedente e o Agente Fiduciário ratificam, expressamente e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, aplicáveis ao presente Primeiro Aditamento, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

3.3. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, o qual as Partes conhecem e concordam com o seu inteiro teor.

3.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.5. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Primeiro Aditamento, em 3 (três) vias idênticas, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

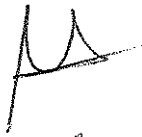
São Paulo, 06 de agosto de 2018

*(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado entre Laboratório Teuto Brasileiro S.A. e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. em 06 de agosto de 2018)*

**LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.**

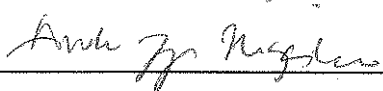


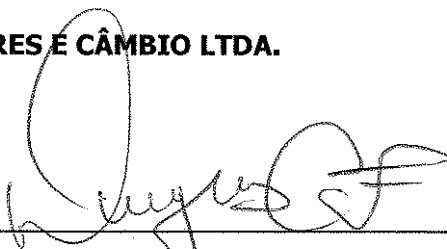
Nome: *Marcelo Leite Hemegus*  
Cargo: *CEO*

Nome:  
Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado entre Laboratório Teuto Brasileiro S.A. e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. em 06 de agosto de 2018)

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: **André Yugo Higashino**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Douglas Constantino Ferreira**  
Cargo:





(Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado entre Laboratório Teuto Brasileiro S.A. e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. em 06 de agosto de 2018)

### TESTEMUNHAS

*Ítalo R. de Oliveira*

Nome:

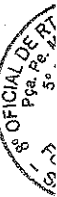
RG: **Ítalo Ribeiro de Oliveira**

CPF/MF **CPF- 737 123.101-53**

Nome:

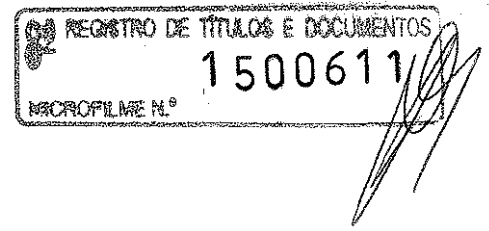
RG:

CPF/MF:



*[Handwritten marks and signatures]*





**ANEXO A**  
**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo A deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos da Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
2. **Número de Séries:** A Emissão é realizada em série única.
3. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 485.000 (quatrocentos e oitenta e cinco mil) Debêntures.
4. **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
5. **Atualização Monetária:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
6. **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

7. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de maio de 2018 ("Data de Emissão").
8. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total Facultativo ou Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 56 (cinquenta e seis) meses e 6 (seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de janeiro de 2023 ("Data de Vencimento").
9. **Resgate Antecipado Total Facultativo:** A Cedente poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Total Facultativo"). O Resgate Antecipado Total Facultativo deverá abranger a totalidade das Debêntures, não sendo permitido o resgate parcial facultativo das Debêntures.
10. **Resgate Antecipado Total Obrigatório:** A Cedente deverá, obrigatoriamente, realizar o resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) exceto na hipótese de Transferência Autorizada de Ativos Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão), venda, cessão, promessa de venda ou cessão, ou qualquer forma de alienação ou transferência de parte ou da totalidade dos ativos imobilizados ou intangíveis da Cedente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, dentro do mesmo exercício social, e desde que, tal valor seja igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Total Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão) para a totalidade das Debêntures; (ii) venda, cessão, promessa de venda ou cessão, ou qualquer forma de alienação ou transferência de parte ou da totalidade de participação societária direta ou indireta em outras sociedades, detida pela Cedente na Data de Emissão, e desde que, o valor decorrente da respectiva alienação seja igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Total Obrigatório para a totalidade das Debêntures; ou (iii) destituição sem justa causa e/ou renúncia do atual diretor presidente da Cedente, Sr. Marcelo Leite Henriques, sem a prévia autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("Resgate Antecipado Total Obrigatório" e "Hipóteses de Resgate Antecipado Total Obrigatório", respectivamente).
11. **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Cedente poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, amortizar extraordinariamente as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa

deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

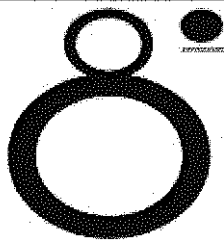
- 12. Amortização Extraordinária Obrigatória:** A Cedente deverá, obrigatoriamente, amortizar extraordinariamente as Debêntures, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) exceto na hipótese de Transferência Autorizada de Ativos, venda, cessão, promessa de venda ou cessão, ou qualquer forma de alienação ou transferência de parte ou da totalidade dos ativos imobilizados ou intangíveis da Cedente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, dentro do mesmo exercício social, e desde que, tal valor seja inferior ao Valor do Resgate Antecipado Total Obrigatório para a totalidade das Debêntures; ou (ii) venda, cessão, promessa de venda ou cessão, ou qualquer forma de alienação ou transferência de parte ou da totalidade de participação societária direta ou indireta em outras sociedades, detida pela Cedente na Data de Emissão, e desde que, o valor decorrente da respectiva alienação seja inferior ao Valor do Resgate Antecipado Total Obrigatório para a totalidade das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória" e "Hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente).
- 13. Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total Facultativo ou Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de outubro de 2018, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, até Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- 14. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas trimestrais consecutivas, devidas sempre no dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 20 de abril de 2019, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com a tabela constante na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").
- 15. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cedente e/ou pelos Garantidores, nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, serão realizados (i) pela Cedente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal

Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Cedente, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Liquidante ou em sua sede, conforme o caso; ou (iii) pelos Garantidores, em qualquer caso, por meio do Banco Liquidante ou em sua sede, conforme o caso.

- 16. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Cedente aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ("Encargos Moratórios").

AS

AS



**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Geraldo José Filiagi Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

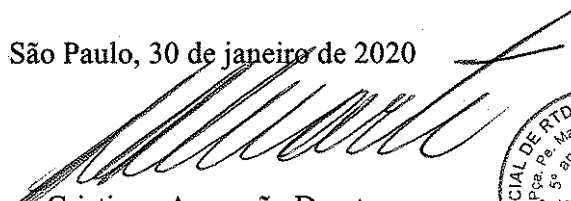
**Nº 1.500.611 de 30/01/2020**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 30/01/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.502.756, tendo sido registrado sob nº **1.500.611** e averbado no registro nº 1.460.991 de 05/07/2018 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante  
**LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.**

Natureza:  
**ADITAMENTO/AVERBAÇÃO**

São Paulo, 30 de janeiro de 2020

  
Cristiano Assunção Duarte  
Escrevente Substituto



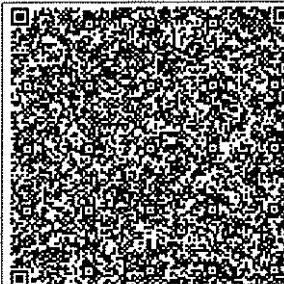
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 80,59	R\$ 22,96	R\$ 15,72	R\$ 4,23	R\$ 5,58
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,92	R\$ 1,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,69



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00181761073257248**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1137534TIDA000004721CA20C**